

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019/PPGAU, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

*Regulamenta a Disciplina Imersão Profissional no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente o que deliberou o Colegiado Pleno deste Programa, em sessão realizada em 20/09/2019, conforme Processo nº 23080.062736/2019-42, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Disciplina Imersão Profissional constitui atividade curricular oferecida aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo eletiva para o mestrado e obrigatória para o doutorado.

**Parágrafo único:** a Disciplina Imersão Profissional não possui natureza de estágio amparado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008, sendo uma atividade prática com fins pedagógicos de diagnóstico do ambiente organizacional de uma instituição de educação superior, sem que haja atuação profissional durante a realização da disciplina.

**Art. 2º** A Disciplina de Imersão Profissional visa:

I – o aprendizado de competências da atividade profissional em ambientes relacionados à educação superior, com o objetivo de desenvolver o estudante para atividades aplicadas à gestão universitária, para a vida cidadã e para o trabalho;

II – a qualificação para o exercício da prática profissional transformadora de processos inerentes à administração universitária, considerando o rigor metodológico e os fundamentos científicos;

III – a incorporação e a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias aplicáveis à educação superior, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos;

IV – a promoção da integração entre a formação em administração universitária e a prática em instituições de Educação Superior.

### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

**Art. 3º** A disciplina de Imersão Profissional tem duração de um semestre letivo e carga horária prática de:

I – 120 horas para o mestrado, equivalente a quatro créditos práticos;

II – 240 horas para o doutorado, equivalente a oito créditos práticos.

### CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE IMERSÃO

**Art. 4º** Serão considerados campos de imersão ambientes organizacionais para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionados à administração em Instituições de Educação Superior (IES).

§1º A imersão poderá ser realizada em IES brasileiras ou sediadas no exterior.

§2º As imersões profissionais realizadas em ambiente organizacional da UFSC serão denominadas de imersões internas.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

**Art. 5º** Para a realização da Disciplina de Imersão Profissional deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina;

II – a existência de termo de compromisso celebrado entre PPGAU e IES receptora (acolhedora), cuja formalização se dará por iniciativa do aluno, da IES receptora ou do PPGAU;

III- ter Plano de Trabalho e Cronograma de Trabalho aprovados pelo professor orientador da Imersão Profissional, com a anuência da Coordenação do PPGAU e do Supervisor da IES receptora.

### CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 6º** A Disciplina de Imersão Profissional será desenvolvida sob a orientação do docente orientador do acadêmico no PPGAU.

**Art. 7º** São atribuições do professor orientador da Disciplina de Imersão Profissional:

I – Avaliar o Plano de Trabalho e Cronograma de Trabalho da Imersão Profissional;

II – orientar o acadêmico quanto a elaboração do Relatório Técnico de Imersão;

III – atender as solicitações do Colegiado;

IV – atender e avaliar seus orientandos;

V – cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

**Art. 8º** A responsabilidade pela elaboração do Relatório Técnico de Imersão é integralmente do aluno, com a supervisão do professor orientador, dentro das normas definidas nesta Resolução.

### CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR NA IES

**Art. 9º** A imersão é desenvolvida sob a supervisão de um profissional designado pela IES acolhedora.

**Art. 10** Cabe ao supervisor:

I – dar anuência ao Plano de Trabalho e ao Cronograma de Trabalho a serem desenvolvidos pelo aluno;

- II – acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades de Imersão Profissional;
- III – notificar a Coordenação do PPGAU e/ou professor orientador sobre qualquer adversidade; e
- IV – auxiliar no cumprimento desta Resolução.

## CAPÍTULO VII DOS ALUNOS

**Art. 11** O aluno em Imersão Profissional deve cumprir os seguintes deveres:

- I – elaborar o Plano de Trabalho e Cronograma de Trabalho da Imersão Profissional;
- II – elaborar o Relatório Técnico de Imersão;
- III – adotar os princípios éticos e de responsabilidade social, profissional e patrimonial durante a realização das atividades de Imersão Profissional;
- IV – atender as orientações e as solicitações da Coordenação do PPGAU, do professor orientador e do supervisor na IES acolhedora;
- V – manter contatos com o professor orientador, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação ou pessoalmente, para discussão e aprimoramento das atividades e do Relatório Técnico de Imersão, conforme entendimento de periodicidade entre as partes envolvidas;
- VI - cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

## CAPÍTULO VIII DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

**Art. 12** O Plano de Trabalho e o Cronograma de Trabalho devem conter os seguintes itens:

- I – Justificativa;
- II – Objetivos;
- III – Metas e ações a serem desenvolvidas;
- IV – Cronograma com tarefas e prazos.

**Art. 13** O Plano de Trabalho e o Cronograma de Trabalho devem ser aprovados pelo professor orientador e ter anuência da Coordenação do PPGAU e do Supervisor da IES receptora.

## CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO TÉCNICO DE IMERSÃO

**Art. 14** Para conclusão da Disciplina Imersão Profissional, o aluno deve elaborar o Relatório Técnico de Imersão, no qual descreverá o processo de Imersão Profissional, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Trabalho aprovados.

**Parágrafo único:** O modelo do Relatório Técnico de Imersão será disponibilizado pela Secretaria do PPGAU;

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

**Art. 15** A nota final da Disciplina de Imersão Profissional será dada pelo professor orientador da Imersão Profissional.

**Parágrafo único:** Os critérios e a forma de avaliação serão fixados em formulário específico, observando o que estabelece o Regimento do PPGAU.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação em Imersão Profissional não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 17** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGAU.

**Art. 18** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.